



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

NÚCLEO DE ESTUDOS DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Professores: Marcos Augusto Perez e Rodrigo Pagani de Souza

Sumário do relatório final do Núcleo

NOME DO ALUNO: Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso

NÚMERO USP: 8047491

Tema: O particular na comunicação de interesse público (“pode o particular, sem a participação do estado, realizar comunicação de interesse público?”)

**1. Definição de comunicação de interesse público**: Concepção centrada na mensagem: importa o que é comunicado e não por quem

**2. Particular na comunicação**

**a. Em que casos?** Legislação ajuda?

I. Informações que são necessariamente públicas: por exemplo, divulgar gasto do Estado com saúde, educação

II. Informações que particular fornece enquanto braço do Estado: operador de linha de metrô ou construção da linha 6 laranja

III. Informação do particular enquanto tal, mas que traz benefícios à sociedade

b**. De que modo?**

I. Ideia de lucro é compatível?

II. Art.37, §1º - promoção pessoal vs. promoção do produto?

III. Escolha dos temas da comunicação

**3. Conclusão**